



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COREN/MS
Protocolo
n.º 01061
Data: 29/09/2023
Horário: 10:20
Servidor: *Am*

TERMO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

EXERCÍCIO: 2022-2022

CIDADE: Campo Grande - MS

RESPONSÁVEL: Sebastião Junior Henrique Duarte

No período de 25 a 29 de setembro de 2023, foram realizados na sede Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, os trabalhos de auditoria aprovados no Plano Anual de Atividades – Processo SEI 000196.001114/2023-21-PAINT 2023, pela equipe de auditoria composta pelos membros: “Leziel Alves Lopes, José Carlos Teixeira, Leticia Correa Guerra e Silvia Silva da Anunciação”, designada pela Portaria Cofen 0834/2023.

A equipe de auditoria deu início aos trabalhos na sede do Coren – RJ, às 08h30 do dia 25 de setembro de 2023, sendo recepcionados pela Presidente do Regional – Controladora do Regional – Sra. Marilise da Silva Almeida, que conduziu a equipe a sala destinada para realização dos trabalhos onde foi exposto as razões e objetivos da auditoria no Regional, com base no escopo aprovado no PAINT 2023.

Instalados os trabalhos, foi disponibilizada a documentação suporte com base no escopo de auditoria e previamente solicitada, nos formatos físicos e digital.

No decorrer dos trabalhos se fizeram necessárias expedição de novas solicitações documentos para as áreas específicas, objeto do escopo da auditoria, sendo disponibilizados os documentos, informações e/ou justificativas solicitadas.

Os trabalhos de auditoria foram realizados com base no escopo aprovado no PAINT 2023, a saber:

Gestão Orçamentária / Contábil

Classificação orçamentária e Patrimonial da receita de anuidades do exercício, e de exercícios anteriores;

Procedimentos contábeis, de curto e longo prazo, utilizados no lançamento das receitas de anuidade e como é apurado o valor a ser contabilizado.

[Handwritten signatures]



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Procedimentos contábeis, de curto e longo prazo, utilizados no lançamento da dívida ativa e como é apurado o valor a ser contabilizado

Procedimentos contábeis utilizados no lançamento de recebimento das multas e juros da dívida ativa e da inadimplência.

Observância aos normativos contábeis (MCASP; NBCT-SP); Lei 4320/64; Resoluções do Cofen;

Processos de pagamentos das despesas, quanto aos requisitos exigidos na administração pública (empenho, documento fiscal / liquidação / atesto, certidões regularidade fiscal, contrato (quando for o caso)

Dívida Ativa

Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão; controle das inadimplências; inscrições em dívida ativa; provisão para ações judiciais; formalização de deliberações (portarias, decisões); licença de software; formalização de processos administrativos.

- Ausência de formalização de processos (Resolução Cofen 340/2008)

- Prescrição de anuidades pela falta de controle e cobrança administrativa, inscrição e cobrança da dívida ativa;

- Utilização de software sem licença e/ou sem suporte para consultas e atualizações;

Bens Móveis e Imóveis

Inventário físico; termo de guarda e responsabilidade individualizado por departamento, divisão e setor; procedimentos das baixas e alienações; teste de localização física dos bens; teste de registro contábil; análise das escrituras no Cartório de Registro de Imóveis, dos imóveis da Entidade (sede e subseções); análise dos recolhimentos das taxas relativas aos imóveis.

Diárias e Auxílios Representação

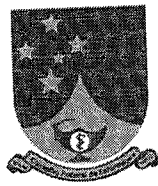
Análise dos processos de concessão de diárias e auxílios representação, com fulcro nas Resoluções Cofen e as normas específicas de cada Regional.

Concessão de diárias e auxílios representação, nos deslocamentos para execução de trabalhos em outras localidades do território nacional e internacional.

Concessão de pagamento em observância aos normativos internos que regulamentam a concessão e pagamento.

Apresentação das respectivas prestações de contas, bilhetes de embarque, certificados e relatórios de atividades.

Devolução do recurso para o caso de viagens e/ou representações por designação não realizadas ou antecipação do retorno.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Verificação no acúmulo de diárias e auxílio representação, vedado pelos normativos que regem a matéria.

Processos de Fiscalização

Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão da principal atividade - fim do sistema; formalização de processos administrativos, trâmite, prazos e julgamento pelo Pleno.

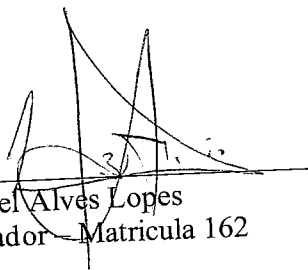
Processos Éticos


Recomendações exaradas quanto ao controle interno da gestão da principal atividade - fim do sistema; formalização de processos administrativos, trâmite, prazos e julgamento pelo Pleno.

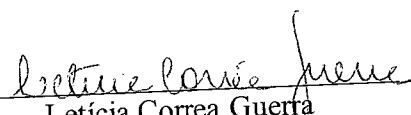
No decorrer dos trabalhos, a equipe de auditoria tratou e requereu informações, documentos esses que compõem os papéis de trabalho da auditoria, em conjunto com os termos de solicitação de justificativas e demais papéis de trabalho gerados durante a execução dos trabalhos.


Os documentos gerados e extraídos no decorrer dos trabalhos de auditoria, serão juntados ao Processo SEI 000196.001114/2023-21 – PAINT 2023.

Campo Grande – MS, 29 de setembro de 2023.


Leziel Alves Lopes
Coordenador – Matrícula 162


José Carlos Teixeira
Matrícula 318


Leticia Correa Guerra
Matrícula 278


Sílvia Silva na Anunciação
Matrícula 275



Ofício Nº 3688/2023/COFEN

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

Ao Senhor
Rodrigo Alexandre Teixeira
Presidente do Coren-MS

Assunto: **Encaminha documentação da Auditoria realizada no Coren-MS - PAINT 2023**
Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.006081/2023-14.*

Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos, para conhecimento e providências, o Parecer nº 56/2023/COFEN/CONGER/DAUD (SEI nº 0189616), juntamente com o Relatório nº 5/2023 (SEI nº 0192453), os quais dizem respeito aos relatórios de auditoria realizada *in loco*, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, no período de 25 a 29 de setembro de 2023, referentes ao exercício de 2022, onde foram examinados os atos administrativos de gestão praticados entre os períodos de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. → 06/02/2024

2. Notificamos o Regional a apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, o plano de providências estabelecendo as ações e prazos com vistas ao saneamento das inconformidades constatadas; detalhadas nos itens respectivos em cada questão dos relatórios de auditoria.

3. Ressaltamos que o cumprimento do Plano de Providências apresentado pelo Regional será monitorado pela Divisão de Auditoria do Cofen.

Atenciosamente,

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Coren-PB 42.725-ENF-IR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 08/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192989** e o código CRC **B74C00CC**.

Anexos:

- I - Parecer nº 56/2023/COFEN/CONGER/DAUD (SEI nº 0189616 e arquivos anexos);
- II - Relatório nº 5/2023 (SEI nº 0192453)

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.006081/2023-14

SEI nº 0192989



PARECER Nº
PROCESSO Nº

56/2023/COFEN/CONGR/DAUD
00196.006081/2023-14

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2023 - PROCESSO RELACIONADO Nº 00196.006081/2023-14

EMENTA: PAINT 2023 – Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Relatórios de Auditoria nºs 00066/2023; 00067/2023; 00068/2023; 00069/2023

1 – Trata o presente parecer da análise e consolidação dos relatórios de auditoria realizada in loco, na sede Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, no período de 25 a 29 de setembro de 2023, referentes ao exercício de 2022.

2 – Foram examinados os atos administrativos de gestão praticados entre os períodos de 01/01/2022 a 31/12/2022, para cada área auditada, com base nos normativos legais aplicáveis.

3 – A equipe para execução dos trabalhos, bem como seu escopo, foram definidos no PAINT 2023 – Processo SEI Cofen nº 00196.001114/2023-21/2023 - designados pela Portaria Cofen 0834-2023.

4 – Os relatórios de auditoria, emitidos para cada área analisada, bem como os papéis de trabalhos gerados nos trabalhos de campo, estão anexados ao Processo SEI nº 00196.006081/2023-14, processo, esse, relacionado ao Processo SEI 00196.001114/2023-21- PAINT 2023.

5 – Os procedimentos na execução dos trabalhos de auditoria observaram aos seguintes normativos: ISSAI 400 - Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, CFC-NBCT-12 - Auditoria Interna e Resolução Cofen 485/2015 - Manual de Auditoria, bem como os normativos específicos para cada área auditada, a saber:

5.1 - Gestão de Patrimônio mobiliário: Lei 4.320/1964, NBC T SP 07 e 08, Resolução Cofen 592/2018 (Manual de Patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem).

5.2 - Gestão Orçamentária / Patrimonial – Lei 4320/64; Lei Complementar 101/2000; Resolução Cofen 340/2008; MCASP 8ª edição.

5.3 - Dívida Ativa – Lei 6830/1980; Lei 10.180/2011; Lei 12.514/2011; Resolução Cofen 600/2018 e NBC TSP 11.

5.4 - Diárias e Auxílios Representação – Resolução Cofen 471/2015; Resolução Cofen 605/2019; Resolução Cofen 701/2022; Decisões Coren - MS nº 080/2021; 088/2011 e 095/2021

6 – Na execução dos trabalhos, foram observadas e destacadas, também, as boas práticas implementadas pelo gestor, com vistas a observância e cumprimento dos normativos legais aplicáveis à matéria, bem como para mitigação e redução de riscos.

7 - Suprida a fase dos trabalhos de campo realizados pela equipe de auditoria, e, após emissão dos respectivos relatórios de auditoria, compete a esta chefia da divisão de auditoria interna a consolidação, manifestação e encaminhamento quanto aos pontos relatados, bem como das recomendações para exame e análise de mérito da Controladoria Geral do Cofen, emissão do certificado de auditoria, e posterior encaminhamento ao Regional para ciência e implementação das recomendações, com monitoramento pela Divisão de Auditoria do Cofen.

DOS RELATÓRIOS / ANÁLISE / RECOMENDAÇÕES

Avaliação da área de gestão do patrimônio mobiliário

8 - Quanto a avaliação da área de gestão do patrimônio mobiliário, foram analisados os requisitos quanto a correção dos registros contábeis e a qualidade dos controles internos administrativos instituídos para a referida gestão.

9 - A análise foi realizada com base na documentação física, que não se apresentou em processo formalmente constituído, vez que a listagem de bens fornecida se tratava apenas de relação do sistema de controle patrimonial, portanto não foi instaurado Processo Administrativo com o objetivo de levantamento do inventário físico, sua conferência, validação e demais procedimentos, inclusive no que se refere ao tratamento de eventuais divergências com registros contábeis.

10 - Os achados de auditoria referentes a área de gestão do patrimônio imobiliário, encontram-se detalhados no relatório de auditoria nº 00069/2023 - DOC SEI 0167694.

11 - Na análise da área de gestão do patrimônio mobiliário, foram constatadas inconformidades, e dados os encaminhamentos e recomendações, relativas as questões de auditoria nºs: 12_01.02; 12_01.04; 12_01.05; 12_01.06; 12_01.07; 12_01.08; 12_01.09 e 12_01.10; do relatório 00069/2023, pelo que solicitamos que o Regional apresente plano de providências, estabelecendo as ações a serem implementadas, bem como os prazos para saneamento das inconformidades constatadas.

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa

13 - A avaliação da gestão orçamentária objetivou a verificação dos procedimentos realizados pelo Regional na execução do orçamento aprovados para o exercício de 2022, com base no que preceitua a Lei 4320/64; Lei Complementar 101/2000; Resolução Cofen 340/2008, e normativos internos emitidos pelo Regional.

14 - Já a gestão patrimonial, teve como objetivo a verificação dos procedimentos quanto aos controles realizados pelo Regional relativos a dívida ativa (inscrição, registros contábeis, cobrança, renúncias e controles internos)

15 - Os apontamentos detalhados no relatório de auditoria quanto às análises realizadas no que se refere a gestão orçamentária e patrimonial, diz respeito à fragilidades verificadas com risco na ocorrência de falhas, erros e inconformidades, das quais o Regional deverá observar a fim de implementar aprimoramentos nas áreas de controle.

16 - De acordo com manifestação do auditor, A documentação selecionada na amostragem para cada item do escopo definido na auditoria, constitui-se de toda a documentação física apresentada pelo Regional acrescida das obtidas por esta auditoria no Portal da Transparência do site do Regional <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-rj/transparencia/>, encontrando-se anexadas ao presente relatório que integra o Processo SEI nº 00196.001114/2023-21 - PAINT 2023, sob o nome de arquivos: 0167601 SEI

17 - A análise foi realizada com base na documentação física, que não se apresentou em processo formalmente constituído, nos demonstrativos contábeis extraídos do Portal da Transparência e questionamentos feitos diretamente aos responsáveis pelas áreas envolvidas.

18 - Na análise da área de gestão de Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa, foram constatadas inconformidades dados os encaminhamentos e recomendações quanto as questões de auditoria: 8_02.05; 8_02.10; 8_02.11; 8_02.12; e 8_02.17, do relatório 00066/2023, pelo que, solicitamos que o Regional apresente plano de providências, estabelecendo as ações a serem implementadas, bem como os prazos para saneamento das inconformidades constatadas.

Diárias e Auxílio Representação

19 - A avaliação dos processos de diárias e auxílio representação, tiveram como objetivo verificar a conformidade na concessão, pagamento e prestação de contas dessas verbas, com base no que preceitua a Resolução Cofen 471/2015; Resolução Cofen 605/2019; Resolução Cofen 701/2022; Decisão Normativa Coren - RJ nº 904/2022 e 905/2022

20 - Na análise dos processos, buscou-se verificar além dos procedimentos obrigatórios para concessão e pagamento, a regularidade da prestação de contas, e a devolução de recursos nos casos em que tenham ocorrido o cancelamento da viagem, ou retorno antecipado.

08/12/2023, 11:50

21 - A análise das diárias foi realizada com base na documentação física disponibilizada pelo Regional, arquivadas em pastas nomeadas como "diárias Conselheiros" e "diárias servidor", ambas identificadas como volumes I e II, sem numeração como processo, não constando, também, numeração por páginas nos documentos arquivados.

22 - No que tange a documentação referente aos pagamentos dos auxílios representação, o Regional adota o critério de organização da documentação em pastas individualizadas por mês, com páginas numeradas em ordem cronológica,

23 - A documentação arquivada, procura seguir uma cronologia mensal, no entanto, não está organizada por meio de processos autuados com capa e numeração específica, em observância ao Art. 56 da Resolução Cofen 421/2012 - Regimento Interno Cofen; bem como ao Art. 46 do Regimento Interno do Coren - MS

24 - Para seleção dos processos a serem analisados, foi aplicado o critério de amostragem probabilística, considerando a relevância e materialidade, com base na quantidade de processos instaurados, diárias e auxílios representações empenhados/pagos, e o orçamento do Regional aprovado para o exercício de 2022.

25 - Os achados de auditoria referentes as áreas de diárias e auxílio representação, encontram-se detalhados nos relatórios de auditoria nº 00067/2023 - DOC SEI 0189575 , e nº 00068/2023 - DOC SEI 0189615 ,

26 - Na análise das áreas de diárias e auxílio representação, foram constatadas inconformidades, dados os encaminhamentos e recomendações quanto a questão de auditoria: 09_03.07; e 09_03.08, do relatório 00067/2023, pelo que, solicitamos que o Regional apresente plano de providências, estabelecendo as ações a serem implementadas, bem como os prazos para saneamento das inconformidades constatadas.

27 - Realizada a análise de mérito pela chefia da divisão de auditoria, procedemos o encaminhamento do presente parecer acompanhado dos relatórios de auditoria nºs 00066/2023 - DOC SEI - 0182852 ; 00067/2023 DOC SEI - 0189575 ; 00068/2023 DOC SEI - 0189615 e 00069/2023 DOC SEI - 0167694 , para ciência e providências dessa Controladoria Geral, e encaminhamento ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, para conhecimento e providências quanto as ações necessárias e implementação das recomendações exaradas.

28 - **Após encaminhamento dos relatórios e ciência desse pelo Coren - MS, deverá o Regional apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de providências estabelecendo as ações e prazos com vistas ao saneamento das inconformidades constatadas; detalhadas nos itens respectivos em cada questão dos relatórios de auditoria.**

29 - **Ressalta-se que o cumprimento do Plano de Providências apresentado pelo Regional, será monitorado pela Divisão de Auditoria do Cofen.**

É o Parecer.

Leziel Alves Lopes - Matrícula 162
Chefe da Divisão de Auditoria Interna
Cofen



Documento assinado eletronicamente por LEZIEL ALVES LOPES - Matr. 0000016-2, Chefe da Divisão de Auditoria Interna, em 04/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189616** e o código CRC **28A5DF0C**.

Referência: Processo nº 00196.006081/2023-14

SEI nº 0189616

**RELATÓRIO Nº 5/2023****AUDITORIA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO COREN-MS, CONFORME PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – 2023 – PAINT 2023 – PROCESSO SEI: 00196.001114/2023-21**

Processo nº 00196.006081/2023-14

Assunto: AUDITORIA NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM COREN-MS, CONFORME PLANEJAMENTO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA – 2023 – PAINT 2023 – PROCESSO SEI: 00196.001114/2023-21

Interessado: COREN-MS

RELATÓRIO PRELIMINAR**AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE DA ATIVIDADE FINALÍSTICA DE PROCESSOS ÉTICOS.**

Sra. Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-MS – Em execução ao PAINT 2023 – PROCESSO SEI: 00196.001114/2023-21, encaminha-se o presente relatório.

INTRODUÇÃO

Por meio da Portaria Cofen nº 1252/2023, designou-se equipe da Controladoria-Geral do Cofen, com vistas ao desenvolvimento in loco, com base na Lei 10.180/2001, dos trabalhos de auditoria financeira, contábil, patrimonial, especificamente nas áreas de patrimônio e valores a receber, com base no Relatório de Fiscalização de Orientações Centralizadas do Tribunal de Contas da União, aos Conselhos de Fiscalização Profissional – FOC-TCU, que deu origem ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 e das atividades finalísticas do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

METODOLOGIA:

A metodologia aplicada consiste, além da conformidade dos atos de gestão e na avaliação dos controles internos, a verificação dos riscos existentes na apuração de supostos danos ao erário, quer por falta de normatização interna sobre a matéria, ou na inexistência ou fragilidade desses controles internos, que mitiguem os riscos que comprometam os objetivos da gestão, no mister de se buscar ressarcimento, por eventuais danos causados aos cofres da Autarquia.

AMOSTRA: A amostra para análise está composta dos Processos: PE 002-2022, PE 003-2022, PE 005-2022, PE 007-2022, PE 012-2022 – Período: Processos Julgados em 2022.

Importante ressaltar que os processos em trâmite, em instrução e em fase de admissibilidade, estão protegidos por sigilo, por força da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO:

Os trabalhos de campo, realizados na cidade de Campo Grande - MS, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren-MS, no período de 25/09/2023 a 29/09/2023.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA AUDITADA:

Exercício 2022 – Dr. Sebastião Henrique Duarte

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOCUMENTAL DESSE ITEM DO ESCOPO DE AUDITORIA INTERNA: José Carlos Teixeira

APRESENTAÇÃO DOS ACHADOS, CONSTATAÇÕES

Os componentes do escopo de auditoria delineado para esse fim, tratados nesse relatório, referem-se à atividade finalística de Processo Ético. Tem como fundamento normativo, a Resolução Cofen nº 370/2010 até 09/04/2023 e Resolução Cofen nº 706/2022 a partir de 10/04/2023.

Passa-se então ao relato dos trabalhos de auditoria de processo ético, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1925/2019, que se encontra a fase de reexame pelo Tribunal, em face de recurso interposto pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, dentre eles o Conselho Federal de Enfermagem.

ACÓRDÃO Nº 1925/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 036.608/2016-5.

1.1. Apensos: 023.523/2017-4; 023.517/2017-4

2. Grupo II – Classe V – Assunto: Auditoria de Conformidade

(...)

Determinar aos Conselhos Federais que:

9.4.3. estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional e de processos éticos;

9.4.4. realizem, com base nas competências previstas nas respectivas leis de criação, o efetivo acompanhamento e supervisão das atividades de fiscalização dos conselhos regionais;

ACHADOS DE AUDITORIA NA AMOSTRA ANALISADA:

SITUAÇÃO ATUAL: “PROCESSOS ÉTICOS JULGADOS EM 2022”

Relação de Processos Éticos julgados em 2022.

CONSTATAÇÕES:

O Departamento de Processos Éticos do Coren-MS encaminhou à Equipe de Auditoria, relação com o título “PROCESSOS ÉTICOS-DISCIPLINARES – RELATÓRIO INCREMENTAL – 01-01-2023 A 25-09-2023 – ATUALIZADA – FINAL (1)”, em que constam julgamento dos seguintes processos: PE 002-2022, PE 003-2022, PE 005-2022, PE 007-2022 E PE 012-2022, sem informação da data de julgamento, sob vigência Resolução Cofen nº 370/2010.

SITUAÇÃO ATUAL: “RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS”

Situação dos Processos Administrativos relacionados às denúncias éticas e processos éticos em tramitação.

**CONSTATAÇÕES:**

PED 002-2022: Data de abertura: 21-01-2022 – Procedência: Gabinete – Assunto: Denúncia em desfavor à enfermeira Dra. Laura Augusta Gomes, Coren-MS nº 599998 e Dr. Fabrício Ernesto Tupikin, Coren-MS nº 288186 – Interessado: Coren-MS – Parecer de Admissibilidade nº 001-2022, Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Denunciados: Dra. Laura Augusta Gomes, Coren-MS nº 599998 - ENF e Dr. Fabrício Ernesto Tupikin, Coren-MS nº 288186 – ENF Possível infração ética por parte dos profissionais de enfermagem quanto à possível exposição negativa em mídias sociais, do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, de maneira pejorativa, com possível infração ao art. 8º do Decreto 94.406/1987, que regulamenta a Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Considerando ainda a Resolução 554/2017, que estabelece critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento de profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. Consta no art. 4º que é vedado ao Profissional de Enfermagem: VIII – difamar a imagem de profissionais de saúde, instituições e entidades de classe. Considerando a Resolução Cofen 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, em seu artigo 53, em que diz que é dever do profissional de enfermagem, resguardar os preceitos éticos e legais da profissão, quanto ao conteúdo e imagem, veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade. Parecer de Admissibilidade nº 001-2022, aprovado na 479ª ROP de 17.02.2022 O Relatório da Comissão de Instrução é pela audiência prévia de conciliação entre denunciante e denunciado e consequente arquivamento do processo. Sendo o Relatório da Comissão de Instrução aprovado na 483ª ROP de 17-02-2022. Decisão Nº 30/2022. Ofício de ciência à parte interessada 053-2023- SETOR PED de 22-06-2022.

PED 003-2022: Data de abertura: 02-06-2022 – Procedência: Gabinete – Assunto: Denúncia em desfavor do profissional de enfermagem Sr. Alexsander Rodrigues dos Santos , Coren-MS nº 1069547-TE – Interessado: Coren-MS – Parecer de Admissibilidade nº 008-2022, Denunciante: Ludimila Vohryzek Sommer – Coren-MS nº 70335-ENF – Denunciado: Sr. Alexsander Rodrigues dos Santos , Coren-MS nº 1069547-TE – Supostos indícios de infrações éticas, ameaças, insubordinações e perseguições à enfermeira citada, em ambiente de trabalho, supostamente foram infringidos os artigos do capítulo dos deveres, 24 e 25 e das proibições 64 e 71 – Resolução Cofen 564-2017 – No Parecer de Admissibilidade, o parecerista é favorável à admissibilidade da denúncia e à abertura de processo ético-disciplinar, por indícios de infrações éticas aos artigos 24, 25, 64 e 71 da mencionada Resolução. O Parecer de Admissibilidade foi aprovado na 153ª REP. O Relatório da Comissão de Instrução conclui pela inocorrência de violação ao Código de Ética, pelo menos nos parâmetros do parecer de admissibilidade.

PED 005-2022: Data de abertura: 08-06-2022 – Procedência: Gabinete – Assunto: Denúncia em desfavor da profissional de enfermagem Dra. Lucynara Villamayor, Coren-MS nº 451932 – ENF – Interessado: Coren-MS – Parecer Conclusivo n 007-2023, Denunciante: Sra. Ana Carolina Moreno – Denunciada: Dra. Lucynara Villamayor – Coren- MS 451932 – ENF – Possível infração aos artigos 25, 51, 61, e 85 do Código de Ética de Enfermagem – Resolução Cofen 564-2017 – Parecer de Admissibilidade nº 138-2021, aprovado na 153ª REP de 28-02-2023. Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução entende que diante dos fatos narrados e analisados não há indícios ou provas apresentadas e recolhidas durante o processo, para afirmar que a denunciada infringiu aos artigos citados no processo. O voto da Conselheira Regional Relatora é pela absolvição de infração ética da Denunciada. Sendo o parecer da Relatora aprovado na 160ª REP de 31-03-2023. Decisão Coren-MS 043-2023. Ofício de ciência à parte interessada 026-2023- Setor PED de 05-04-2023.

PED 007-2022: Data de abertura: 04-05-2022 – Procedência: Gabinete – Assunto: Denúncia em desfavor do profissional de enfermagem Sr. Dimas Silva de Almeida Júnior , Coren-MS nº 712.956-AE – Interessado: Coren-MS – Parecer Conclusivo n 041-2022, Denunciante: Conselho Regional de

Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Denunciado: Sr. Dimas Silva de Almeida Júnior – Coren- MS 712956 – AE – Possível infração aos artigos 33, 62, 72 e 84 do Código de Ética de Enfermagem – Resolução Cofen 564-2017 – Parecer de Admissibilidade nº 014-2022, aprovado na 154ª REP de 29-04-2022. O voto do Conselheiro Regional Relator é pela condenação ética do Denunciado, com sugestão de pena de cassação do direito do exercício profissional da enfermagem. Sendo o parecer do Relator aprovado na 158ª REP de 30-12-2022. Sem juntada da Decisão aos autos e encaminhado ao Cofen. Ofício de ciência à parte interessada 029-2023- Gabinete da Presidência do Coren-MS de 31-01-2023.

PED 012-2022: Data de abertura: 19/07/2022 – Assunto: Denúncia em desfavor da Profissional de Enfermagem Dra. Paula Karolina da Silva Nunes, Coren-MS nº 378373 – ENF. – Parecer de Admissibilidade nº 001-2022, Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Denunciada: Dra. Paula Karolina da Silva Nunes, Coren-MS nº 378373 – ENF – Possível infração ética por exercício ilegal da profissão de enfermagem, por não apresentar os requisitos mínimos disposto na legislação para atuação do enfermeiro na área de estética, estabelecidos na Resolução Cofen nº 529/2016, alterada pelas Resoluções Cofen nºs. 626/2020 e 715/2020.de mobiliário urbano e nas mídias sociais. Consta no art. 4º que é vedado ao Profissional de Enfermagem: VIII – difamar a imagem de profissionais de saúde, instituições e entidades de classe. Considerando a Resolução Cofen 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem, em seu artigo 53, em que diz que é dever do profissional de enfermagem, resguardar os preceitos éticos e legais da profissão, quanto ao conteúdo e imagem, veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade. O Parecer de Admissibilidade foi aprovado n 155ª REP do dia 24-06-2022. No Parecer Conclusivo nº 006-2023, de 23-03-2023 (VER SE FOI APROVADO EM ROP OU REP), o voto da Conselheira Relatora é pela absolvição de infração ética. aprovado na 479ª ROP de 17.02.2022.

O Setor de Processos Éticos informou à Equipe de Auditoria a existência de eventuais processos éticos prescritos até o exercício de 2018.

RESTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS:

A Equipe de Auditoria restitui nesta data os Processos Éticos amostrais apresentados para análise, entregues em mãos à Controladora, constituindo-se os relatórios apresentados, em papéis de trabalho de auditoria e juntada no respectivo anexo do PAINT 2023.

Resultante este Relatório Preliminar de Auditoria Interna, concluído “SEM RESSALVA” quanto trabalhos de campo verificados na auditagem de Processos Éticos, encerrados em 07 de julho de 2022, na Sede do Coren-MS, na cidade de Campo Grande, encaminha-se o mesmo à Presidência do Conselho Federal de Enfermagem, para notificação e ciência ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, para, sendo de seu interesse, manifestar-se.

É o que cabe relatar

Brasília (DF), setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA - Matr. 0000031-8, Chefe da Controladoria Geral**, em 07/12/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

06
M



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192453** e o código CRC **56F94DF2**.

Referência: Processo nº 00196.006081/2023-14

SEI nº 0192453

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Plano de Providências 01/2024
Conselho Regional de Mato Grosso do Sul
Unidade de Controle Interno

Objeto: Plano de Providências em resposta a Auditoria realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem *in loco*, em 25 a 29 de setembro de 2023, referente ao exercício de 2022, Parecer nº 56/2023/COFEN/CONGER/DAUD

Recomendação da auditoria: Apresentar o plano de providências estabelecendo as ações e prazos com vistas ao saneamento das inconformidades constatadas; detalhadas nos itens respectivos em cada questão dos relatórios de auditoria.

1. Gestão de Patrimônio Mobiliário
Relatório do Auditor n. 069/2023

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.02	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Existe unidade administrativa de patrimônio constituída no organograma da instituição e o quadro de pessoal existente atende as atribuições de gestão do Patrimônio?	Não se verifica disposição no Organograma ou Caderno de Atribuições-2021 (Anexo do Relatório N00069_2023_2) de unidade administrativa responsável pela gestão do patrimônio da Autarquia. Embora constituída Comissão de Patrimônio por meio da Portaria 76/2022 (Anexo do Relatório N00069_2023_3), os membros foram designados a analisar procedimentos e mecanismos de controle, não fazendo referências a levantamento ou conferência de inventário.	Será criado o Setor de Patrimônio e inclusão das atividades do setor de acordo com a Resolução Cofen n. 592/2018 no Caderno de Atribuições e Organograma do Regional.	30/06/2024

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.04	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Estão sendo realizados inventários anuais de bens, bem como há indicação dos agentes responsáveis por uso, guarda e conservação dos bens por meio da emissão dos Termos de Responsabilidade?	Constata-se a inconformidade do item, devido aos indícios de ausência de levantamento do inventário físico em 31.12.2022, pela ausência de constituição de processo formalizado para os procedimentos de levantamento dos bens físicos no exercício, de classificação da situação patrimonial de cada bem e demais encaminhamentos estabelecido no Manual de Patrimônio (Res.COFEN nº592/2018), bem como pela ausência de apresentação dos termos de responsabilidade em 31.12.2022, devidamente assinados e cientificados os responsáveis usuários (Anexo do Relatório N00069_2023_1). Ressalte-se a necessidade de orientação ao Regional de estabelecimentos de responsável pela gestão patrimonial, investido das responsabilidades para o cumprimento de procedimentos internos de	A criação do Setor de Patrimônio visa o atendimento a todas as recomendações dessa auditoria, bem como o alinhamento das atribuições do setor conforme a Resolução Cofen n. 592/2018. Será realizado o levantamento dos bens físicos no exercício de 2024, e emissão dos Termos de Responsabilidade.	28/02/2025

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	<p>controle do acervo da autarquia, no próximo exercício, de modo a permitir à contabilidade o registro adequado da situação patrimonial com base em relatórios consistentes, em conformidade com os critérios contábeis internacionalmente aceitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ciência nos processos de aquisição de bens permanente em aquisição durante o exercício [itens 4 e 5.2.1.1], caso ocorra;b) Registro patrimonial, tombamento e incorporação dos bens adquiridos durante o exercício [itens 6.1, 6.2.4, 6.2.5, 6.3], caso ocorra;c) Realização da distribuição e carga patrimonial com emissão do Termo de Responsabilidade assinado por cada detentor responsável usuário dos bens adquiridos no exercício [itens 7.1, 7.2 e 8.1.2], caso ocorra;d) Averiguação periódica da localização de todos os bens constante do acervo patrimonial da autarquia [itens 8.2 e 12.5];e) Averiguação e atualização da situação patrimonial de todos os bens tombados [item 2.3];f) Atualização dos Termos de Responsabilidade na mudança do detentor responsável, localização e renovação anual, dos bens patrimoniais constantes na listagem de bens [itens 8.1.3, 8.1.4, 8.6 e 8.6.1];g) Realizar a movimentação de bens conforme estabelecido no normativo [item 10]h) Encaminhar os procedimentos relacionados aos bens classificados como inservíveis [itens 1.2.3, 2.3, 10.3.1.2, 10.3.6, 11.1.1 e 13.1.1];i) Solicitar a designação de Comissão de Inventário para conferência e validação do Inventário Anual, de responsabilidade da unidade de Patrimônio, investida das funções estabelecidas na norma [12.6.1 e 12.7];j) Realizar o levantamento físico dos bens com fim ao inventário anual [itens 11, 12.1, 12.2.4 e 12.6];k) Organização, emissão e arquivo de toda a documentação que comprove o cumprimento dos procedimentos de controle dos bens constantes do acervo patrimonial [itens 8.1.5, 12.7.d, 13.5, 14.3, 15.5 e 15.8];l) Relacionamento e encaminhamento dos procedimentos relativos aos bens não inventariados [item 12.14 e 12.14.1];m) Levantamento e providência relativos aos bens suscetíveis de alienação ou desfazimento [item 13 e 14];n) Providências relativas a levantamento e encaminhamento das irregularidades que resultem em prejuízo à autarquia [item 15].		
--	---	--	--

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Gestão Patrimonial

Questão 12_01.05	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
São efetuadas averiguações periódicas para atestar a correta localização e estado de conservação dos bens, inclusive com a identificação dos bens suscetíveis de desfazimento como inservíveis? A situação patrimonial dos bens observa a classificação estabelecida no normativo interno?	Verifica-se a inconformidade, conforme relatado no item anterior, 01.04, pela ausência de realização do levantamento do inventário.	Atualmente, há uma portaria de Comissão de Patrimônio designando os membros a analisar procedimentos e mecanismos de controle, porém não foi realizado o levantamento do inventário por ausência de força de trabalho disponível. No entanto, após a criação do Setor de Patrimônio, o levantamento do inventário será realizado pelo responsável do setor, atendendo a recomendação dessa auditoria.	28/02/2025

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.06	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
O fluxo de recebimento de bens está adequado às instruções normativas?	Constata-se a inconformidade do item, pela ausência de prova do recebimento pelo responsável da unidade de patrimônio, consistindo em sua assinatura nos documentos fiscais constantes nos Processos de aquisições apresentados, de modo a garantir o adequado tombamento dos bens permanentes. (Anexos do Relatório N00069_2023_6, 7, 8 e 9).	O fluxo de recebimento de bens será implantado juntamente com a criação do Setor de Patrimônio, sendo o empregado lotado no setor, responsável pelo correto recebimento do bem neste Regional, de acordo com o que consta na Resolução Cofen 592/2018.	30/06/2024

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.07	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Estão fixadas as etiquetas de numeração e identificação nos bens em conformidade ao número de tombamento atribuído?	Verificam-se os bens patrimoniais numerados na Relação de Bens Móveis e Imóveis, com exceção dos bens intangíveis, ressaltando que não foram realizados procedimentos de checagem quanto à fixação das etiquetas, por esta auditoria, em virtude dos indícios de ausência de controle.	As plaquetas de numeração e identificação estão afixadas na maioria dos bens deste conselho, a comissão de patrimônio tem trabalhado a fim de atualizar os cadastros de todos os bens no sistema de patrimônio. Os procedimentos de controle serão aprimorados com a implementação do Setor de Patrimônio, atribuindo ao responsável pelo setor a correta classificação dos bens.	31/12/2024

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Gestão Patrimonial

Questão 12_01.08	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
O inventário anual foi conferido por Comissão de Inventário devidamente designada?	Verifica-se a inconformidade do item, conforme apontamento do item 01.04, pela ausência de levantamento do inventário físico dos bens.	Foi criado o PAD 537/2023, pela comissão de patrimônio designada pela portaria 076/2022, com o objetivo de atender a orientação da Auditora, quando esteve presente neste Regional em setembro de 2023, no entanto, por ausência do inventário anual de bens, a comissão de patrimônio não pôde efetuar seus trabalhos. Em 2024 foi criada uma nova comissão de patrimônio, através da portaria 052/2024, e após a implementação do setor de patrimônio, a nova comissão passará a realizar a conferência dos inventários patrimoniais.	31/03/2025

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.09	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Os registros contábeis dos bens patrimoniais indicados em inventário anual encontram-se em conformidade com as normas vigentes, considerando as informações confiáveis, inclusive no que se refere aos casos em que há reavaliações e reduções ao valor recuperável de bens?	Verifica-se a inconformidade do item. Embora os registros contábeis dos bens patrimoniais estejam de acordo com a listagem de bens, ressalta-se, conforme apontamento no item 01.04, a ausência do levantamento físico do acervo e de demonstração da situação patrimonial que ateste a confiabilidade das informações qualitativa e quantitativa em 31.12.2022.	A criação do Setor de Patrimônio visa o atendimento a todas as recomendações dessa auditoria, bem como o alinhamento das atribuições do setor conforme a Resolução Cofen n. 592/2018. Será atributo do empregado lotado no setor, o levantamento físico do acervo e de demonstração da situação patrimonial deste Regional.	30/06/2024

Gestão Patrimonial			
Questão 12_01.10	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Foram efetuadas as depreciações e amortizações de bens, bem como estão conformes ao relatório da unidade de patrimônio?	Verifica-se a inconformidade do item. Verifica-se a realização contábil da depreciação anual, no entanto não foram apresentadas as memórias de cálculos e demonstrativos sintéticos de modo a atestar a conformidade dos registros contábeis com o sistema de controle patrimonial, mas apenas fora apresentadas as taxas usualmente aplicadas para a natureza dos grupos de contas.	Após a implementar o Setor de Patrimônio, será atribuição do responsável pelo setor realizar as depreciações e amortizações dos bens deste Conselho, apresentando formalmente as memórias de cálculo utilizada para tal, em coerência com os relatórios sintéticos emitidos pelo sistema de patrimônio.	30/06/2024

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa
Relatório do Auditor n. 066/2023

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa			
Questão 08_02.05	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Existe Controle de Recebimento e Baixa da dívida ativa individualizado por devedor e devidamente conciliado com a execução orçamentária e financeira?	<p>Não obstante existir controle de recebimento e baixa da dívida ativa individualizado por devedor, devidamente conciliado com a execução orçamentária e financeira, conforme o relatório constante do Anexo IV, que também converge com os registros contábeis, apresentando os seguintes saldos no longo prazo (Anexo V e VI):</p> <p>Dívida Ativa - Fase Administrativa PF - R\$ 424.073,27 Dívida Ativa - Fase Executiva PF - R\$ 5.785.605,66</p> <p>Percebe-se que constam tão-somente registrados na contabilidade os valores referentes à atualização monetária, desconsiderando os juros e multas, que devem ser incorporados ao valor original, de acordo com o item 5.2.2. do MCAP - 9ª Edição: "5.2.2. Atualização Monetária, Juros, Multas e Outros Encargos A atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito, de acordo com o regime de competência."</p> <p>Sendo assim, recomenda-se que sejam incorporados os juros e multas na própria conta de dívida ativa no exercício de 2023, acompanhados com os ajustes para perdas, de acordo com o histórico de recebimento do crédito a receber e metodologia de cálculo constando em notas explicativas.</p>	<p>Será incorporado os juros e multas no exercício contábil de 2023, acompanhados com os ajustes para perdas, de acordo com o histórico de recebimento do crédito a receber e metodologia de cálculo constando nas notas explicativas que estarão na Prestação de Contas de 2023.</p>	28/02/2024

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa			
Questão 08_02.10	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
Existe registro da dívida ativa na contabilidade devidamente atualizado com os demais controles internos?	<p>Constata-se a inconformidade do item, uma vez que a contabilidade registra tão-somente o valor principal acrescido da atualização monetária na própria conta da dívida ativa, sem incorporar os juros e multas (Anexos IV e V), conforme estabelece o item 5.2.2., às fls. 442 e 443 do MCASP - 9ª Edição. Entretanto, a inconformidade e as recomendações já foram expostas no item 8.02.05 do presente relatório.</p>	<p>Conforme respondido no item 08.02.05 será incorporado os juros e multas no exercício contábil de 2023, acompanhados com os ajustes para perdas, de acordo com o histórico de recebimento do crédito a receber e metodologia de cálculo constando em notas explicativas.</p>	28/02/2024

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa			
Questão 08_02.11	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
O Ativo Circulante demonstra coerência entre os valores de créditos a receber e o previsto no orçamento anual e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?	Constata-se a inconformidade do item, uma vez que apesar de existir coerência entre o contas receber previsto no orçamento anual e o Ativo Circulante, deixou-se de incorporar os juros e multas na própria conta, com a constituição do devido ajuste para perdas, com vistas evitar distorções nos créditos a receber (Anexos IV, V, XI, XII, XIII e XVI). Dessa forma, recomenda-se que incorpore os juros e multas na própria conta de créditos a receber e constitua-se o ajuste para perdas de créditos, sendo evidenciada a metodologia de cálculo em notas explicativas.	Conforme respondido nos itens anteriores, será incorporado os juros e multas no exercício contábil de 2023, na conta de créditos a receber com a metodologia de cálculo constando em notas explicativas.	28/02/2024

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa			
Questão 08_02.12	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
O Ativo Não Circulante demonstra coerência nos valores de crédito a receber de longo prazo (Dívida Ativa, Anuidades do Exercício, Anuidades de Exercícios Anteriores, Anuidades em Protesto Cartorial,...) e apresenta Notas Explicativas quando necessárias?	Constata-se a inconformidade do item, uma vez que apesar do Ativo Não Circulante demonstrar coerência nos valores de créditos a receber de longo prazo, de acordo com os relatórios apresentados (Anexo IV e V), não se incorporou os juros e multas na conta específica. Entretanto, a inconformidade já foi mencionada no item 8.02.05 do presente relatório.	Conforme respondido nos itens anteriores, será incorporado os juros e multas no exercício contábil de 2023, a ser apresentado na Prestação de Contas Anual de 2023.	28/02/2024

Gestão Orçamentária e Gestão Patrimonial – Dívida Ativa			
Questão 08_02.17	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
O regional procede corretamente a contabilização das obrigações e provisões da cota parte do Cofen.	Constata-se a inconformidade do item, uma vez que o Regional registra tão-somente a obrigação a pagar da cota-parte no Passivo Circulante, na qual é um valor líquido e certo, de acordo com a receita arrecadada. Entretanto, não contabiliza a provisão da obrigação que deve ser calculada proporcional a receita prevista, com base no orçamento aprovado. Dessa forma, recomenda-se orientar o Regional acerca da diferença entre o registro da cota-parte em obrigações a pagar e a provisão, feito ambos os registros no Passivo Circulante, sendo verificada a conformidade na próxima prestação de contas anual do exercício de 2023.	Será realizado a contabilização da provisão do repasse de cota-parte proporcional a receita prevista para o exercício de 2023, e será adequado essa metodologia para os exercícios seguintes.	28/02/2024


Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. Diárias e Auxílio Representação
Relatório do Auditor n. 067/2023

Diárias e Auxílio Representação			
Questão 09_03.07	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
<p>No caso da não realização da viagem, ou retorno da viagem antes do período estabelecido, a devolução das diárias não utilizadas ocorre no período de 05 (cinco) dias?</p>	<p>Na análise dos processos selecionados na amostragem, constatou-se nas prestações de contas, viagens realizadas com retorno antecipado, não se verificando a apresentação de justificativas e/ou devolução das diárias pagas a maior. Conforme cita o Art. 5º da Decisão Coren - MS 095/2021, "As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede ou subseção do Coren-MS em razão do serviço..."</p> <p>A prestação de contas tem por objetivo comprovar a realização da atividade para qual foi designada, e a documentação comprobatória, a exemplo do bilhete de embarque, comprovam que a atividade ocorreu durante todo o período do qual as diárias foram pagas.</p> <p>Com base nas inconformidades verificadas na análise dos processos selecionados na amostragem, constata-se fragilidades no controle de apresentação das prestações de contas das diárias pagas, pelo que, recomendamos que o Regional aprimore seus controles internos a fim de identificar, no ato da prestação de contas, a ocorrência de retornos antecipados de viagens e/ou cancelamento de viagens com pagamentos de diárias, adotando as medidas necessárias na devolução das diárias pagas a maior, quando couberem.</p>	<p>Considerando os apontamentos da Auditoria, informo que desde junho de 2023 foi implantado por essa controladoria a análise acerca dos pagamentos das diárias deste Conselho e também o controle acerca dos relatórios de viagens e demais documentos pertinentes, separados por Processo Administrativo nominal a cada pessoa beneficiária da diária, para melhor visualização da documentação e controle da entrega de documentos.</p> <p>Além disso, após observar os apontamentos da auditoria, será implantado uma metodologia aprimorada de controle acerca das diárias, com uma documentação mais completa sobre os relatórios, e controle do cumprimento de prazos.</p>	<p>31/03/2024</p>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Diárias e Auxílio Representação			
Questão 09_03.08	Constatação:	Resposta à Auditoria:	Prazo para o cumprimento:
<p>Compõem o processo de concessão e prestação de contas de diárias, a autorização de diárias; relatório de viagem; cópia cartão de embarque ou bilhete rodoviário; certificado do evento (quando couber); cópia de requisição de passagem (quando couber); outro documento comprobatório dos serviços ou atividades realizadas?</p>	<p>Nas prestações de contas dos processos selecionados na amostragem, constatou-se que, na maioria dos processos, foram anexados os relatórios de viagem exigidos na Decisão Coren – MS nº 095/2021, no entanto, para os casos em que foram utilizados os veículos do Regional para deslocamento das viagens realizadas, não foram anexados os documentos comprobatórios, a exemplo do diário de bordo e/ou mapa de controle do veículo, ou ainda, documentos comprobatórios do deslocamento, como por exemplo: pedágio, recibo de viagem, comprovante de abastecimento, etc; bem como não foram juntadas a lista de presença em reuniões de Plenário e/ou diretoria, certificados de participação em eventos, atas de reuniões com entidades e/ou comissões, ausência de comprovantes de embarque ou apresentado de forma incompleta.</p> <p>Conforme art. 2º da Decisão Coren - MS 095/2021 "A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas."</p> <p>Com base nas inconformidades verificadas na análise dos processos analisados, selecionados na amostragem, pode-se afirmar que há fragilidades no controle de apresentação das prestações de contas das diárias pagas pelo Regional, pelo que, recomendamos que o Regional aprimore seus controles internos a fim de promover a juntada de toda documentação comprobatória das diárias pagas, adotando as medidas necessárias na devolução das diárias pagas a maior, quando couberem.</p>	<p>Considerando os apontamentos da Auditoria, informo que desde junho de 2023 foi implantado por essa controladoria a análise acerca dos pagamentos das diárias deste Conselho e também o controle acerca dos relatórios de viagens e demais documentos pertinentes, separados por Processo Administrativo nominal a cada pessoa beneficiária da diária, para melhor visualização da documentação e controle da entrega de documentos.</p> <p>Além disso, após observar os apontamentos da auditoria, será implantado uma metodologia aprimorada de controle acerca das diárias, solicitando uma documentação mais completa sobre os relatórios, e controle do cumprimento de prazos.</p>	<p>31/03/2024</p>

Documento assinado digitalmente

MARILISE DA SILVA ALMEIDA
 Data: 06/02/2024 10:45:03-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marilise da Silva Almeida
Controladora Geral do Coren/MS